



Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75

Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

LEI Nº 2.125/2018

“DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE IMÓVEIS À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS OU AOS BENEFICIÁRIOS FINAIS, NA FORMA E CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS ou aos beneficiários finais ordenados pelo município e aprovados pela Caixa Econômica Federal, os lotes individualizados que perfazem uma gleba com área de 15.965,22 m² (Quinze mil novecentos e sessenta e cinco metros, vinte e dois centímetros quadrados), não edificadas, que servirão de uso exclusivo para viabilizar a implantação de empreendimento habitacional dentro de programas habitacionais públicos que visam a diminuição do déficit habitacional do Município.

Parágrafo Único: Caso as partes envolvidas decidam em conjunto pela doação à Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga utilizar o imóvel para a persecução do fim descrito no caput dessa Lei Municipal.

Art. 2º Os lotes individualizados que ora autoriza-se a doar são de propriedade do Município e encontram-se registrados no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro nº 2 DP Registro Geral, sob as matrículas de nº 22.224 até o nº 22.297.

Art. 3º Nos lotes individualizados, cuja doação ora é autorizada, deverá ser erigidos pela Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, um empreendimento habitacional de interesse social voltado para beneficiários finais que não sejam proprietários de outra unidade habitacional, o que constitui encargo específico à doação que ora se autoriza.

Parágrafo Primeiro: As unidades habitacionais construídas deverão ser vendidas aos beneficiários finais, observando as cláusulas e ajustes do Convênio de Cooperação Técnica, Financeira e Social celebrado em 09/05/2018, entre o Município e a Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais, COHAB MINAS, bem como as normas do respectivo Programa Habitacional e do sistema Financeiro da habitação.

Parágrafo Segundo: Sendo a doação dos terrenos à Companhia de Habitação do Estado de



Prefeitura de Monte Santo de Minas

Estado de Minas Gerais - Fundada em 1820

Casa Sufragista

Patrimônio histórico municipal local em que o presidente do Estado Antônio Carlos assinou o decreto de inclusão do voto feminino na constituição Mineira de 1934.

R. Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37.958-000 – Tel.: 35-3591-5100 – CNPJ: 18.241.372/0001-75
Site: www.montesantodeminas.mg.gov.br

Minas Gerais, COHAB MINAS, esta se obriga a repassá-los em lotes individualizados ou frações sem ônus para os beneficiários finais.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de doação à COHAB MINAS, esta fica autorizada transferir aos beneficiários finais da respectiva fração ideal correspondente a cada unidade habitacional a ser construído, o que pode ocorrer de maneira gratuita ou onerosa.

Art. 4º Estando, o empreendimento reconhecido como de interesse social e sendo o imóvel destinado a Programa Habitacional, fica dispensado o procedimento licitatório para as doações ora autorizadas

Art. 5º Não havendo o cumprimento da finalidade que justifica a presente doação à COHAB MINAS no prazo de 05 (cinco) anos, o imóvel reverter-se-á em favor do Município.

Art. 6º Fica atribuído aos lotes objeto desta Lei, o valor global de R\$ 159.652,20 (Cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos).

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Santo de Minas/MG, aos 24 de maio de 2018.



Paulo Sérgio Gornati

Prefeito Municipal